



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0020 Goden

### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0020/2016

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado:

**PAULO CESAR TORTELLI**, pessoa física, brasileiro, solteiro, empresário, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 020.459.489-86, portador do documento de identidade (RG) n.º 3.473.427, expedido pela SSP/SC, com endereço profissional estabelecido na Rua Coronel Passos Maia, n.º 933, sala 01, Centro, CEP:89.820-000, no Município de Xanxerê-SC, a seguir denominada **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Têm por objeto este contrato a **Locação de toda a estrutura do “Eventos Xanxerê Golden House”, para realização do Festival da Canção, programação alusiva aos 62 anos do Município de Xanxerê.**

**Subcláusula Primeira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0037/2016 – Dispensa de Licitação n.º 0012/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO:**

No período de 25/02/2016 à 27/02/2016, conforme cronograma de horários apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pela locação objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionado as locações efetivamente executadas**, com base nos quantitativos e preços proposto pelo locador.

**Subcláusula Primeira** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**Subcláusula Segunda** – O Locatário poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Locatário;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:**

O LOCADOR será responsável:

- a) Por Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- b) Pelas licenças necessárias para realização dos eventos, junto aos órgãos fiscalizadores;
- c) Por disponibilizar toda a infra-estrutura do local, banheiros, palco e seguranças necessários para os eventos;
- d) Disponibilizar durante os eventos, estacionamento para 400 carros e capacidade para 2.000 pessoas;
- e) Pela limpeza adequada do espaço utilizado;
- f) É de responsabilidade exclusiva do locador a comercialização das bebidas durante os eventos;
- g) O locador será responsável, civil ou criminalmente por quaisquer fatos que venham ocorrer durante a realização do evento, isentando o Município de qualquer responsabilidade.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

O LOCATÁRIO será responsável:

- Será responsabilidade do locatário designar a classificação de idade dos participantes do evento e também de qual procedimento será adotado com pessoas menor de idade. Este procedimento deverá ser acertado juntamente com a equipe de segurança que é terceirizada pelo Locador deste contrato;
- O locatário será responsável pela organização da competição e premiação dos vencedores do Festival Canta Xanxerê;
- Realizar o pagamento nas condições previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2016:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
96	09.01	2.043	33900000000000	33903999000000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O Locador em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n° 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- Gestor e Fiscal deste Contrato**, Sr. Jorge Friederich, Diretor da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **LOCATÁRIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 22 de fevereiro de 2016.

---

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
LOCATÁRIO

---

**PAULO CESAR TORTELLI**  
LOCADOR

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: